

---

# Regulamento Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

---





## Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

### Artigo 1.º

#### Âmbito e objetivo

1. O **Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família** é elaborado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
2. O presente regulamento aplica-se à área geográfica da União de Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto, concelho de Barcelos, e visa atribuir benefícios sociais, especialmente direcionados ao incentivo à natalidade e apoio à família.

### Artigo 2.º

#### Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes na União de Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

### Artigo 3.º

#### Modalidades de apoio

Os apoios a conceder revestem duas modalidades, a saber:

- a) Incentivo à natalidade;
- b) Apoio à família;

### Artigo 4.º

#### Condições gerais de atribuição

1. Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:
  - a) Os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
  - b) O progenitor que resida comprovadamente com o/a menor;
2. Para a atribuição do apoio devem ser preenchidas as seguintes condições:
  - a) O(s) requerente(s) devem possuir residência permanente no território União de Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto;
  - b) A criança deve estar registada como natural da União de Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto;
  - c) A criança deve ter nascido após 15 de outubro de 2021, data da tomada de posse do executivo que estabelece o presente regulamento;



---

---

**Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família**

---

- d) O(s) requerente(s) deve(m) fornecer todos os documentos de identificação solicitados, assim como os documentos necessários para comprovar os requisitos acima mencionados;

**Artigo 5.º**

**Incentivo à natalidade**

1. O Incentivo à Natalidade trata-se de uma prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança;
2. Para beneficiar deste apoio o(s) requerente(s) deverão satisfazer os requisitos do Artigo 4.º do presente regulamento;
4. O subsídio a atribuir tem o valor monetário de:
  - a) Dos 0 aos 12 meses - 360,00€ (trezentos e sessenta euros);
  - b) Dos 13 aos 24 meses – 240,00€ (duzentos e quarenta euros);
5. O valor do subsídio é pago por transferência bancária;

**Artigo 6.º**

**Apoio à família**

- 1- Atribuição do apoio à família abrange todos/as os/as alunos/as do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, inscritos na Escola Básica de Alvito e Jardim de infância de Alvito;
2. O subsídio a atribuir tem o valor monetário de 100,00€ (cem euros) por aluno;
3. O valor do apoio à família é pago por transferência bancária, numa única prestação;
4. Tem legitimidade para requerer este benefício qualquer pessoa singular que se identifique como encarregado de educação do menor, como tal identificado no documento comprovativo da matrícula;

**Artigo 7.º**

**Candidaturas**

1. A candidatura à atribuição do apoio previsto no artigo 5.º será instruída com os seguintes documentos, a entregar nos serviços da Junta de Freguesia:
  - a) Requerimento, conforme anexo I;
  - b) Cópia do Certificado de Nascimento da criança ou documento comprovativo de registo;
  - c) Documento comprovativo da morada do(s) progenitor(s);
  - d) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
  - e) Faturas de compras de produtos ou bens destinados à criança, de montante total igual ou superior ao subsídio a atribuir;
  - f) Outros documentos que se considerem necessários para a verificação das condições.
2. As faturas mencionadas na alínea e) do número anterior podem respeitar a compras efetuadas entre os seis meses anteriores ao nascimento e a data da apresentação da candidatura.



---

---

**Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família**

---

---

3. Em caso de mais de um nascimento simultâneo, deverão ser apresentadas faturas de compras de produtos ou bens destinados aos recém-nascidos, de montante total igual ou superior do subsídio a atribuir;

4. A candidatura referente ao apoio mencionado no artigo 6.º deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Requerimento, conforme anexo II;
- a) Documento comprovativo da matrícula do/a aluno/a no Pré-Escolar ou no 1.º Ciclo;
- b) Documento comprovativo da morada do aluno;
- c) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB);

**Artigo 8.º**

**Prazos de Candidatura**

1. As candidaturas aos subsídios devem ocorrer dentro dos seguintes prazos:

- a) Para o apoio à natalidade:
  - i. Dos 0 aos 12 meses - no prazo máximo de 12 meses após o nascimento da criança;
  - ii. Dos 13 aos 24 meses – nos 12 meses seguintes até perfazer os 24 meses;
- b) Para o apoio à família até 31 de outubro do ano letivo a que o mesmo respeite.

2. O apoio à família tem de ser requerido anualmente.

**Artigo 9.º**

**Análise e arquivo de Candidatura**

- 1 - A candidatura é analisada pelos serviços competentes desta Junta de Freguesia;
- 2 - A Presidência da Junta, valida as condições de elegibilidade do(s) requerente(s);
- 3 - Os documentos comprovativos das candidaturas e da elegibilidade dos apoios ficarão arquivados nos serviços desta Junta de Freguesia.

**Artigo 10.º**

**Fiscalização**

- 1 - A Junta de Freguesia pode requerer a qualquer momento uma prova idónea, comprovativa dos documentos apresentados pelo(s) requerente(s);
- 2 - Ao comprovar-se a eventual prestação de declarações falsas para além do respetivo procedimento criminal, será exigida a devolução do montante do subsídio.